



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ATA Nº 159/2018

R\$ 304.956,50

ATA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E RAP APARECIDA COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **RAP APARECIDA COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA ME** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.968.107/0001-04, com endereço na Rua Rodrigues Cesar nº 174 – Vila Dos Lavradores, no Município Botucatu - SP, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representado neste ato por Silvio Ricardo Pinceli, portador da carteira de identidade nº 19.635.215 SSP/SP, CPF nº 130.952.458-07, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a **fornecer medicamentos para o dispensário da Farmácia Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal da Saúde em Buri – SP ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2018** que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	VI. Unitário	TOTAL
0007	ACIDO ASCORBICO 1G	COM	6.000,0000	R\$ 1,2000	7.200,00
0008	ACIDO ASCORBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS.	FR	400,0000	R\$ 1,3000	520,00
0035	BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50MG - C/30 DOSES + INALADOR	FR	100,0000	R\$ 195,2000	19.520,00
0039	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL EM GOTAS 20ML	FR	1.000,0000	R\$ 0,9500	950,00
0045	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 GM/ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 20ML	FR	1.500,0000	R\$ 6,7000	10.050,00
0049	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FR	400,0000	R\$ 10,4900	4.196,00
0055	CEFADROXILA 250MG/5ML 100ML	FR	200,0000	R\$ 22,0000	4.400,00
0058	CETOCONAZOL 20MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG (EQUIVALENTE A 0,5MG DE BETAMETASONA) POMADA DERMATOLOGICA	BISNA	200,0000	R\$ 7,5000	1.500,00
0060	CETOPROFENO 100 MG	COM	6.000,0000	R\$ 0,9800	5.880,00
0063	CICLOBENZAPRINA 5 MG	COM	20.000,0000	R\$ 0,1280	2.560,00
0072	CLINDAMICINA 300MG	CP	300,0000	R\$ 0,8500	255,00
0081	CLORIDRATO DE ACRIFLAVINA 15 MG + METANAMINA 250 MG + CLORETO METILTIONINIO 20 MG + ATROPA BELLADONNA L 15 MG	COM	8.000,0000	R\$ 0,5900	4.720,00
0082	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5MG (EQUIVALENTE A 3,0MG DE CIPROFLOXACINO BASE) SOLUÇÃO OFTALMICA COM 5ML FR	FR	100,0000	R\$ 13,2300	1.323,00
0083	CLORIDRATO DE DONEPEZILA + CLORIDRATO DE MEMANTINA (10MG+20MG)	CP	1.000,0000	R\$ 6,8000	6.800,00
0085	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	CP	2.000,0000	R\$ 1,2500	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

0092	COLECALCIFEROL 200 U.I./GOTA	FR	100,0000	R\$	14,8500	1.485,00
0096	DAPAGLIFLOSINA 10MG	CP	2.000,0000	R\$	4,7000	9.400,00
0098	DESLORATADINA 5 MG - COMP. REVISTIDO	COM	10.000,0000	R\$	1,0000	10.000,00
0100	DESVENLAFAXINA 50MG	CX	24.000,0000	R\$	1,5800	37.920,00
0102	DEXAMETASONA 4 MG	COM	6.000,0000	R\$	0,1800	1.080,00
0104	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML, MALEATO DE 60 ML	FR	1.000,0000	R\$	0,9800	980,00
0110	DIMENIDRATO 50 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 MG	CP	12.000,0000	R\$	0,5500	6.600,00
0117	DROPROPIZINA 1,5 MG/ML - 120 ML - XAROPE PEDIATRICO	FR	150,0000	R\$	3,9000	585,00
0118	DROPROPIZINA 3,0 MG/ML - 120 ML - XAROPE ADULTO	FR	150,0000	R\$	4,2300	634,50
0130	FERRIPOLIMALTOSE 100MG - CP MASTIGAVEL	CP	2.000,0000	R\$	1,3000	2.600,00
0131	FERRO III INTRAVENOSO (NORIPURUM)	INJ	300,0000	R\$	5,9000	1.770,00
0132	FERRO POLIMALTOSADO 50 MG/ML - 30 ML	FR	300,0000	R\$	20,0000	6.000,00
0136	FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,250MG/ML SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML SULFATO DE NEOMICINA 3,50MG/ML E CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20,00MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 5MG FR	FR	100,0000	R\$	2,2000	220,00
0139	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1,1MG (EQUIVALENTE A 1,0MG DE DEXAMETASONA ACIDO FOSFORICO) + SULFATO DE NEOMICINA 5,8MG (EQUIVALENTE A 3,5MG DE NEOMICINA), SOLUÇÃO OCULAR (COLIRIO) EM FRASCO COM 5ML DE SOLUÇÃO ESTERIL	FR	100,0000	R\$	7,6200	762,00
0140	FUROATO DE MAMETASONA 0,5MCG 120 ATOMIZAÇÕES	FR	200,0000	R\$	64,3000	12.860,00
0157	IVERMECTINA 6MG 2CP/CARTELA 4CP/CARTELA OU EMBALAGEM FRACIONAVEL	CP	2.000,0000	R\$	0,3000	600,00
0158	ISOFLAVONA 60MG	CP	2.000,0000	R\$	0,7900	1.580,00
0175	LOPERAMIDA 2MG	COM	1.000,0000	R\$	0,2000	200,00
0178	MALEATO DE INDACATEROL + BROMETO DE GLICOPIRRONIO (110MCG + 5MCG) - C/ 30 DOSES + INALADOR	FR	100,0000	R\$	242,0000	24.200,00
0190	NAPROXENO + RSOMEPRAZOL MASTIGAVEL (500MG + 20MG)	CP	4.000,0000	R\$	1,6200	6.480,00
0191	NAPROXENO 250MG	CP	5.000,0000	R\$	0,3200	1.600,00
0192	NAPROXENO 275MG	CP	5.000,0000	R\$	1,6500	8.250,00
0193	NAPROXENO 550MG	CP	18.000,0000	R\$	0,5000	9.000,00
0196	NIFEDIPINO 20MG	COM	30.000,0000	R\$	0,0590	1.770,00
0199	NISTATINA 100.000 UI/4G - 60 G - POMADA VAGINAL	BISNA	2.000,0000	R\$	3,9500	7.900,00
0206	NITROFURANTOINA 100MG	COM	14.000,0000	R\$	0,2390	3.346,00
0214	PARACETAMOL 750 MG	CP	20.000,0000	R\$	0,0620	1.240,00
0215	PAROXETINA 20 MG	COM	42.000,0000	R\$	0,2000	8.400,00
0216	PASSIFLORA 100MG + CRATEAEUGUS 30MG + SALIX ALBA 100MG	CP	18.000,0000	R\$	1,1500	20.700,00
0225	POLICRESULENO 100 MG + CLORIDRATO DE CINCHOCINA 27 MG - EMBALAGEM COM 5 UNIDADES - SUPOSITARIO	CP	300,0000	R\$	22,5000	6.750,00
0243	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG USO ADULTO E PEDIATRICO	CP	6.000,0000	R\$	1,2000	7.200,00
0245	SECNIDAZOL 1000MG EMBALAGEM FRACIONAVEL OU 2 CP/CARTELA	FR	24.000,0000	R\$	0,5900	14.160,00
0254	TIMOMODULINA 200MG/ML - 120ML - XAROPE	FR	100,0000	R\$	88,5000	8.850,00
0261	VALERATO DE BETAMETASONA (equivalente a	CREME	200,0000	R\$	7,8000	1.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

	0,5mg de betametasona) 0,61mg + sulfato de gentamicina (equivalente a 1,0mg de gentamicina base) 1,62mg + tolnaftato 10mg + cloquinol 10mg					
0264	VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA (50MG + 100MG)	CP	2.000,0000	R\$	2,9500	5.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS)

2.1. A Detentora da Ata se compromete a fornecer os produtos, conforme as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que o prazo para entrega será de até **5 (cinco dias) úteis improrrogáveis**, contados a partir do recebimento do pedido de compra, conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

2.1.1. A Detentora se compromete ainda, a **entregar** após solicitação do Departamento de Compras de Buri.

2.2. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3. Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4. Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para substituir os produtos rejeitados.

2.5. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos departamentos requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de entrega dos produtos.

2.6. A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6.1. O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução da referida Ata de Registro será a Sra Paloma Boldrini Mendes Tristão responsável farmacêutica da Secretaria de Saúde.

2.7. A Administração rejeitará o produto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ 304.956,50 (trezentos e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

4.1. A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Buri será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

4.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DESPESAS)

5.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

6.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até **30 (trinta) dias contados da apresentação, recebimento e aceitação do Relatório referente as entregas realizadas, pelo gestor da Ata de Registro e da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

6.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)

7.1. O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Buri não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

8.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;

8.1.2. Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

8.1.3. Assumir todos os custos decorrentes da execução da ATA, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com mão-de-obra, todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.

8.1.4. Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

8.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.1.6. Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.7. Arcar com todos os custos de substituição ou complementação nos casos em que o objeto entregue não atender as condições do Edital;

8.1.8. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;

8.1.9. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;

9.1.2 - Comunicar à Detentora da Ata, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

9.1.3 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

9.1.4 - Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

9.1.5 - Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

9.1.6 - Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.7 - Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

9.1.8 - Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.2. A pedido, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

10.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Buri, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Buri fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

11.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)

12.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

12.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

12.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

12.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

12.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a **DETENTORA DA ATA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

13.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

15.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

15.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

15.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

17.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

18.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

18.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

19.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

19.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

19.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela **DETENTORA DA ATA**.

19.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

19.5. A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

19.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da **DETENTORA DA ATA** de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 22 de agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: **RAP APARECIDA COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA ME**

Testemunhas:

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: RAP APARECIDA COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA ME
ATA N° 159/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 22 de agosto de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Nome e cargo: Silvio Ricardo Pinceli – Sócio Administrador

E-mail institucional rap@drogaaparecida.com.br

E-mail pessoal: rap@drogaaparecida.com.br

Assinatura: _____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: RAP APARECIDA COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA ME

ATA N°: 159/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br
--------	--

Buri SP 22 de agosto 2018

OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL